

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE Nº 018/2022.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA E A EMPRESA REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:

1.1 – MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20 com sede e administração à R. Padre Joao Coutinho, 121, CEP 35388-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurélio Raminho, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 559.327.897-00 e ID n.º 340.968-8 ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino n.º 110 - Centro - Santo Antônio do Gramma – MG, CEP: 35388-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 13.416.601/0001-21, neste ato representada pelo senhor Marlon Hilario Cruz, brasileiro, solteiro, portador do CPF 838.809.846-20 ID MG-4.913.885, residente e domiciliado, a Rua Juscelino Kubitschek na cidade de Ribeirão das Neves-MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2022, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração e treinamento para operação do sistema, e, para o fornecimento de bobina de papel térmico, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 17 de fevereiro de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 – O relógio ponto (item 01) deve ser entregue e instalado no local indicado pelo fiscal do contrato ou gestor do contrato, bem como deve ser instalado o software em dois computadores a serem indicados

4.2 - Os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha existente no mercado, acondicionados em embalagens do próprio fabricante, possuir manual de instruções em língua portuguesa e certificado de garantia do fabricante com prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo disposição contrária que conste no termo de referência gerenciador e sua licença de uso vitalícia. Em se tratando de software web, deverá ser fornecido o acesso e licença vitalícia, deverá ser fornecida a mídia contendo o arquivo instalador do software.

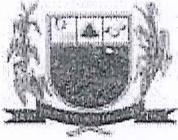
4.3 - As despesas com transporte, fretes, e instalação e funcionamento bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto/serviço é de total responsabilidade da contratada.

4.4 - Caso detecte alguma falha no fornecimento/serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatória no prazo de 5 dias uteis.

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 21

REAL TIME RELOGIO
DE PONTO E ACESSO
LTDA:134166010001

Assinado de forma digital
por REAL TIME RELOGIO
DE PONTO E ACESSO
LTDA:13416601000121
Dados: 2022.02.17
12:00:52 -03'00'



4.5 – A execução se dará mediante Ordem de Compras emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução em até 15 dias corridos, sem nenhum custo para o município.

4.6 – Os Produtos serão entregues após o recebimento da Ordem de Compras em até 15 dias corridos.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO.

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.

5.2 – O presente contrato terá o valor global de R\$ 34.849,92.

5.3 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma – MG, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

5.4 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.5 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo Setor de Compras.

5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

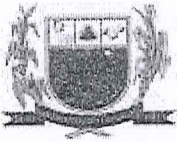
5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0202 04 122 0002 2.016 449052 – Ficha 039
0207 20 122 0006 2.021 449052 – Ficha 461
0206 15 452 0010 2.073 449052 – Ficha 406
0202 04 122 0002 2.016 339039 – Ficha 029
0207 20 122 0006 2.021 339030 – Ficha 458
0206 15 452 0010 2.073 339030 – Ficha 399
020501 10 301 0014 2.018 449052 – Ficha 316
020501 10 301 0014 2.092 449052 – Ficha 346
020401 12 361 0003 2.055 449052 – Ficha 157
020401 12 365 0003 2.059 449052 – Ficha 218
020801 08 244 0004 2.022 449052 – Ficha 488
020801 08 244 0004 2.040 449052 – Ficha 522
020801 08 244 0004 2.040 449052 – Ficha 523
020401 12 122 0003 2.137 449052 – Ficha 128
020501 10 301 0014 2.018 339030 – Ficha 312
020501 10 301 0014 2.092 339030 – Ficha 336
020401 12 361 0003 2.055 339033 – Ficha 150
020401 12 365 0003 2.059 339030 – Ficha 214
020801 08 244 0004 2.022 339030 – Ficha 482

REAL TIME RELOGIO DE PUNTO E ACESSO
Assinado de forma digital por
REAL TIME RELOGIO DE PUNTO E
ACESSO LTDA:13416601000121
Dados: 2022.02.17 12:01:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



020801 08 244 0004 2.022 339030 – Ficha 483

020801 08 244 0004 2.040 339030 – Ficha 513

020801 08 244 0004 2.040 339030 – Ficha 514

020401 12 361 0003 2.055 339030 – Ficha 150

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSLA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

8.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLAUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.

9.2 – A CONTRATADA se compromete a manter junto à prefeitura de Santo Antônio do Gramma, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer a CONTRATADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

10.4 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

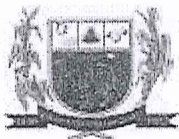
11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

REAL TIME RELOGIO
DE PONTO E ACESSO
LTDA:13416601000121

Assinado de forma digital por
REAL TIME RELOGIO DE PONTO E
ACESSO LTDA:13416601000121
Dados: 2022.02.17 12:01:30 -03'00"

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



11.3 – Na hip tese da CONTRATADA descumprir as obriga es assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficar  sujeita ainda, a ju zo do CONTRATANTE,  s san es previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n  8.666/93;

11.4 – A inexecu o total ou parcial de uma das cl usulas do contrato poder  ensejar sua rescis o pela administra o, com as consequ ncias previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal n  8.666/93, sem preju zo da aplica o das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execu o do contrato (art. 86 da Lei Federal n  8.666/93) acarretar  em penalidades para a CONTRATADA.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA RESCIS O CONTRATUAL.

12.1 – A rescis o contratual poder  ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administra o, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;

12.1.2 – Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveni ncia para administra o;

12.2 – A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o pela administra o, com as consequ ncias previstas na cl usula onze deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescis o, o previsto no art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;

12.4 – Em caso de rescis o prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, ser  esta ressarcida dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescis o contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretar  todas as consequ ncias previstas no art. 80 da Lei Federal n  8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.

13.1 – Extrato do presente instrumento dever  ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Santo Ant nio do Gramma, como condi o indispens vel para sua efic cia.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PRORROGA O.

14.1 – O presente contrato poder  ser prorrogado a crit rio exclusivo da administra o, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal n  8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CL USULA D CIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer d vidas ou quest es resultantes deste contrato, em preju zo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jur dicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento est  pactuado.

Santo Ant nio do Gramma – MG 17 de fevereiro de 2022.

MUNIC PIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

CONTRATANTE

MARLON HILARIO
CRUZ:83880984620

Assinado de forma digital por MARLON
HILARIO CRUZ:83880984620
Dados: 2022.02.17 13:32:35 -03'00'

REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA
CONTRATADA

REAL TIME
RELOGIO DE
PONTO E
ACESSO
LTDA:13416601
000121

Assinado de forma
digital por REAL TIME
RELOGIO DE PONTO E
ACESSO
LTDA:13416601000121
Dados: 2022.02.17
12:01:48 -03'00'

1  Testemunha: Roberto Fritto Neto, ID 16.140.92572

2  Testemunha: Let cia Maria Tereza de Azevedo, ID 10-19.066.834

Rua Padre Jo o Coutinho, 121
CNPJ n  18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005